



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

000016

CNPJ 46.787.644/0001-72

LEI N.º.....171/2.002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1) – Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito da Estância Climática de Campos Novos Paulista – DMTCNP.

ARTIGO 2) – A Junta de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito – CONTRAN, através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de Trânsito do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 3) – Compete a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II – Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente.

IV- Formular seu regimento interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000017

ARTIGO 4) – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por três titulares e suplentes, respectivamente, a saber:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.

II – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

III – Um representante indicado pelos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Parágrafo Único: - A nomeação dos titulares e suplentes indicados conforme determinação do “caput” deste artigo, se fará através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 5) – O mandato dos membros nomeados pelo Executivo Municipal, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 6) – O apoio financeiro e administrativo da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 7) - As reuniões da JARI Municipal, serão realizadas normalmente no Departamento Municipal de Trânsito, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Parágrafo primeiro: - As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para julgamento dos recursos interpostos, somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo segundo:- As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

ARTIGO 8) – Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, serão distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuarão como relatores, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão de documento de habilitação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

000018

CNPJ 46.787.644/0001-72

ARTIGO 9) – Qualquer um dos membros que porventura venha a faltar nas reuniões, deverá fazer um comunicado por escrito, e remetida à JARI municipal.

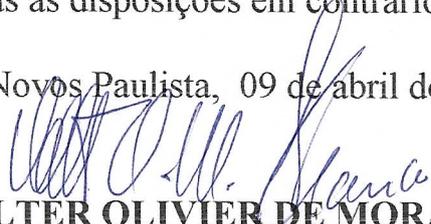
Parágrafo único:- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

ARTIGO 10) – O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, obedecerá seu regimento interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente quanto a quantidade de reuniões mensais em virtude do fluxo de recursos interpostos.

ARTIGO 11) – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 09 de abril de 2.002.


DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do artigo 91 da Lei Orgânica, em 09 de abril de 2002.


VALMIR APARECIDO DIAS
Secretário Administrativo